



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº 1.327 DE 24 DE JUNHO DE 2015**

**Dispõe sobre o Regulamento para a Dispensação de medicamentos no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Igaratinga, por intermédio dos legítimos representantes do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A dispensação de medicamentos integrantes da Estratégia de Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Igaratinga será regulada por esta Lei, utilizando-se as seguintes definições:

- I. Classe terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;
- II. Condição crônica: São doenças de longa duração e geralmente de progressão lenta;
- III. Denominação Comum Brasileira (DCB): Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;
- IV. Denominação genérica (nome genérico): Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo;
- V. Dispensação: É a entrega de medicamentos com a orientação adequada para o paciente ou seu responsável sobre a interação com outros medicamentos e/ou alimentos; sobre as formas de melhorar a adesão ao tratamento, a orientação de como agir no caso de ocorrência de reações adversas, a conservação do produto farmacêutico, entre outras, sempre considerando as peculiaridades do paciente;
- VI. Formulário de Comunicado ao Prescritor: Impresso contendo as inconformidades presentes nas receitas apresentadas nas Unidades dispensadoras de medicamentos do município de Igaratinga;
- VII. Medicamentos de uso contínuo: São medicamentos usados no tratamento de condições crônicas ou para contracepção, para as quais o paciente poderá utilizar de forma ininterrupta, conforme prescrição;
- VIII. Medicamento genérico: Medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB);



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

- IX. Notificação de Receita: É o documento que acompanhado de receita autoriza a dispensação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial definidos na Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações;
- X. Prescritor: Profissional legalmente habilitado para prescrever medicamentos, preparações magistrais e/ou oficinais e outros produtos para a saúde;
- XI. Rasura: Ato ou efeito de raspar ou riscar letras num documento, para alterar um texto;
- XII. Receita: Prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de preparação magistral ou de produto industrializado;
- XIII. Receituário de Controle Especial: Utilizado para a prescrição de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial;
- XIV. Unidade Dispensadora: Serviço de dispensação de medicamentos pertencente à Unidade de Saúde Municipal;
- XV. Validade da receita: Data limite em que a receita poderá ser aviada, contada a partir de sua emissão.

### **CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO**

Art. 2º. A prescrição de medicamentos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Igaratinga será de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), que deverá ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do SUS sob gestão do Município, ressalvados os casos específicos, observando-se ainda os seguintes requisitos:

- I. Utilizar receituário padrão, em papel timbrado do Município, contendo a identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone;
- II. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, posologia, o modo de usar e a duração do tratamento;
- III. Conter o nome completo do(a) paciente;
- IV. Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vetado o uso de abreviaturas ou códigos;
- V. Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos;
- VI. Ser apresentada em duas vias, nos casos em que a Legislação exigir;



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

- VII. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do Prescritor;
- VIII. Emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres “uso contínuo” ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento.

§ 1º - É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico para a mesma finalidade, admitindo-se a prescrição alternativa, de um ou mais medicamentos, cuja responsabilidade será do Prescritor.

§ 2º - Nos casos do não atendimento aos requisitos desta Lei, o Usuário deverá substituir a receita com o atendimento pelo Prescritor, das observações contidas no do Formulário de Comunicado ao Prescritor, constante do Anexo II, desta Lei, obrigando-se ao mesmo à emissão de novo receituário independentemente do agendamento de nova consulta.

§ 3º - A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica (Portaria SVS/MS nº 344/98).

Art. 3º. Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais:

- I. médico;
- II. cirurgião-dentista;
- III. enfermeiro(a);
- IV. nutricionista; e
- V. farmacêutico.

§ 1º - O cirurgião-dentista poderá prescrever medicamentos para fins odontológicos.

§ 2º - O enfermeiro poderá prescrever medicamentos de acordo com o protocolo de prescrições estabelecido pelo Município ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Legislação vigente.

§ 3º - A nutricionista poderá realizar a prescrição dietética de suplementos nutricionais, conforme a Resolução CFM nº 390 de 27 de outubro de 2006.

§ 4º - O farmacêutico poderá prescrever medicamentos de acordo com a Lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE), isentos de prescrição médica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586, de



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

29 de agosto de 2013, desde que de acordo com o protocolo estabelecido pelo Município.

Art. 4º. Serão aceitas as prescrições de medicamentos, não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de condições crônicas, em quantidade necessária para um período de até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita.

§ 1º As prescrições de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem quantidade necessária para período de tratamento superior a 30 (trinta) dias serão consideradas válidas pelo período correspondente à quantidade expressa.

§ 2º As prescrições de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de acordo com Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, terá validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão, deverá ser feita em duas vias, em receituário branco e poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos desde que não sejam sujeitos a controle especial.

§ 3º As prescrições para tratamento prolongado com medicamentos antimicrobianos poderão ser utilizadas para a retirada do mesmo medicamento por um período consecutivo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, observado ainda o prazo para sua apresentação estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º As prescrições para contraceptivos hormonais serão aceitas pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expressa a condição “uso contínuo” ou terá a sua validade durante o prazo do tratamento expresso pelo prescritor, não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou pelo tempo necessário ao consumo da quantidade de medicamento prescrita.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses prevista no caput deste artigo e no § 1º, as prescrições somente serão aceitas Serviço de dispensação se apresentadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 5º. A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica vigente, (Portaria SVS/MS nº 344/98).

### **CAPÍTULO III - DA DISPENSAÇÃO**

Art. 6º. A dispensação de medicamentos nas unidades do SUS do Município de Igaratinga deverá ocorrer mediante:

- I. A apresentação da receita, dos documentos do paciente (CPF, Identidade e cartão do SUS), podendo ser originais ou cópia;
- II. Em caso de entrega para terceiros será exigida a apresentação de autorização (anexo I) assinada pelo paciente, juntamente com a documentação e receituário;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

- III. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo ao paciente, exceto os medicamentos sujeitos a controle especial que devem ser dispensados na quantidade inferior mais próxima à calculada;
- IV. Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 3 (três) dias de tratamento;
- V. A dispensação de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da receita;
- VI. É vedada a dispensação de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha;
- VII. A dispensação de antimicrobianos deverá atender à legislação específica;
- VIII. A quantidade de medicamentos sujeitos a controle especial a ser dispensada será suficiente para no máximo 30 (Trinta) dias de tratamento;.

§ 1º - Fica vedada a dispensação de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º - É permitida a dispensação de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos emancipados e às usuárias de contraceptivos hormonais.

§ 3º - É vedada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menores de 18 (dezoito) anos, exceto aos emancipados.

§ 4º - É proibida a dispensação de medicamento cuja receita não obedeça ao disposto nesta Portaria, independente da origem da receita.

Art. 7º O descumprimento da presente Lei pelos agentes municipais ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, sujeitando-se os mesmos às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 24 de junho de 2015.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**

Pelo presente instrumento particular de autorização eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ autorizo \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ a representar-me junto à farmácia básica municipal em todo procedimento de obtenção de meus medicamentos conforme receita médica apresentada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PACIENTE



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO IIuy9**

<b>FORMULÁRIO DE COMUNICADO AO PRESCRITOR</b>	
Unidade:	
Endereço:	
Telefone:	
Prezado (a) prescriptor (a):	
Esta receita está em desacordo com a Portaria _____, a Portaria SVS-MS 344/98 e a RDC ANVISA 20/2011. Pedimos a gentileza de considerar as observações assinaladas abaixo:	
Data de emissão	
Dosagem ou Concentração	
Duração do tratamento	
Forma farmacêutica	
Identificação do prescriptor	
Ilegível	
Não consta denominação genérica	
Notificação desacompanhada de receita (Port.344/98).	
Posologia	
Rasura	
Receita em 2 vias	
Validade da receita expirada	
Obs:	
Dispensador: _____	Data: ____/____/____



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais



Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)

